



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.006, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Cria Gratificações de Serviço para a Comissão de Gestão de Contratos, vinculadas à Secretaria Municipal Gestão e Governança.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Ficam criadas 04 (quatro) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços de Comissão de Gestão de Contratos, junto à Secretaria Municipal Gestão e Governança, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as quais englobam a gestão e responsabilidade integral dos atos relacionados ao controle dos contratos administrativos de serviços contínuos, terceirizações, prestação de serviços e obras públicas, devendo, também, serem cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:-~~

Art. 1.º Ficam criadas 04 (quatro) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços de Comissão de Gestão de Contratos, junto à Secretaria Municipal Gestão e Governança, no valor de R\$ 2.751,50 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), as quais englobam a gestão e responsabilidade integral dos atos relacionados ao controle dos contratos administrativos. [\(Redação do caput dada pela Lei n.º 7.189/2022\)](#)

~~I – Elaboração de planilhas de composição de custos;-~~

~~II – Elaboração, Auxílio e/ou Revisão de memoriais ou termos de referência para licitação (a depender do objeto);-~~

~~III – Planejar mecanismos de controle e acompanhar as etapas da execução contratual, coordenar os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;-~~

~~IV – Designação dos servidores fiscais ou técnicos dos contratos e solicitação de relatórios do objeto fiscalizado;-~~

~~V – Coordenar os serviços de expedição dos contratos administrativos para as respectivas assinaturas e posterior distribuição aos órgãos competentes e empresas contratadas;-~~

~~VI – Planejar mecanismos e coordenar o controle dos prazos para execução contratual, e~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

supervisionar a elaboração dos termos aditivos, em conformidade às instruções técnicas obtidas;

~~VII – Coordenar a aplicação de notificações por inexecução contratual e a aplicação de sanções, quando for o caso, planejando e coordenando mecanismos de controle, sobretudo dos prazos para defesa e recursos;~~

~~VIII – Supervisionar a instrução dos processos administrativos, que originam os respectivos contratos, em conformidade com as orientações das Assessorias ou da Procuradoria do Município, determinando, quando necessárias às devidas adequações ou complementações de instrução;~~

~~IX – Prestar assessoria na fase pós-contratual no caso de remanescerem pendências administrativas e/ou judiciais;~~

~~X – Emissão do termo de início, entrega provisória e definitiva (no que couber);~~

~~XI – Controle de vencimentos dos contratos administrativos;~~

~~XII – Comprovação da vantajosidade na manutenção e ou renovação dos contratos contínuos;~~

~~XIII – Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados das contratações municipais;~~

~~XIV – Controlar as secretarias municipais quanto ao cumprimento do cronograma de compras;~~

~~XV – Contratos de obras públicas e terceirização: controlar nominata dos colaboradores das empresas contratadas, receber medições ou atestados de execução, solicitação de emissão de notas fiscais, atesto de pagamento, liquidação e encaminhamento para pagamento;~~

~~XVI – Conferência da regularidade fiscal das empresas contratadas e comprovação das condições de habilitação;~~

~~XVII – Controle da execução dos cronogramas físico-financeiros de obras públicas e providências necessárias;~~

~~XVIII – Condução dos processos de sanções administrativas e processos administrativos especiais (trâmites necessários, dosagem da penalidade, encaminhamento para sindicância);~~

~~XIX – Conferência e controle do cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas por parte das empresas contratadas. (Incisos revogados pela Lei n.º 7.189/2022)~~

§ 1.º Estarão sob a gestão da Comissão de Gestão de Contratos as contratações para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e as reformas e obras com valor orçado acima do limite estabelecido no Inciso I do Art. 75, da Lei 14.133/21, corrigido anualmente conforme o Art. 182 do mesmo Dispositivo Legal.

§ 2.º Estarão sob o controle e assessoramento da Comissão de Gestão de Contratos os contratos de serviços contínuos, terceirizações, prestação de serviços e obras públicas.

§ 3.º Caberá a Comissão de Gestão de Contratos, entre outros:

I - Elaborar planilhas de composição de custos (com exceção de obra pública) em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

conjunto com os gestores do contrato;

II - Elaborar, Auxiliar e/ou Revisar os memoriais ou termos de referência para licitação (a depender do objeto);

III - Planejar mecanismos de controle e acompanhar as etapas da execução contratual, coordenar os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;

IV – Requerer elaboração de Portaria de designação dos servidores fiscais ou técnicos dos contratos e solicitação de relatórios do objeto fiscalizado;

V - Coordenar os serviços de expedição dos contratos administrativos para as respectivas assinaturas e posterior distribuição aos órgãos competentes e empresas contratadas;

VI - Planejar mecanismos e coordenar o controle dos prazos para execução contratual, e supervisionar a elaboração dos termos aditivos, em conformidade às instruções técnicas obtidas;

VII - Conduzir os processos de inexecução contratual e aplicação de sanções administrativas, com os devidos procedimentos legais;

VIII - Supervisionar a instrução dos processos administrativos, que originam os respectivos contratos, em conformidade com as orientações das Assessorias ou da Procuradoria do Município, determinando, quando necessárias às devidas adequações ou complementações de instrução;

IX - Prestar assessoria na fase pós-contratual no caso de remanescerem pendências administrativas e/ou judiciais;

X - Emissão do termo de início, entrega provisória e definitiva em conjunto com os gestores técnicos (no que couber);

XI - Controle de vencimentos dos contratos administrativos;

XII – Planejar e coordenar mecanismos da comprovação da vantajosidade na manutenção e ou renovação dos contratos;

XIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados das contratações municipais;

XIV – Nos contratos de obras públicas e terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva: controlar nominata dos colaboradores das empresas contratadas, receber medições ou atestados de execução e notas fiscais já com o atesto de pagamento pelo gestor técnico ou administrativo e encaminhar para pagamento;

XV – Realizar a conferência da regularidade fiscal das empresas contratadas e a comprovação das condições de habilitação, nos casos em que for gestora e nas renovações contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

XVI – Assessorar os gestores técnicos, no que couber, no controle da execução dos cronogramas físico-financeiros de obras públicas e providências necessárias

XVII – Proceder a conferência e controle do cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas por parte das empresas contratadas.

XVIII – Poderá se valer do assessoramento ou auxílio técnico de profissionais capacitados, pertencentes ao cargo de Assessor Técnico – Gestão e Governança ou contratados. ([Redação dos parágrafos dada pela Lei n.º 7.189/2022](#))

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO,
Prefeito Municipal, em exercício.